



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12374/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00086/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Bruno Rodrigues Coura
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 163.801-7
DATA DO ÓBITO: 23/03/2016
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: MANOEL ORLANDO BRITO COURA
ATO: Portaria – P – Nº 232, publicada no DOE de 04/05/2016
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: MARIA TERESA LACERDA JALES COURA
ATO: Portaria – P – Nº 233, publicada no DOE de 04/05/2016
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: RANNA CLARICE ALVES DE JESUS COURA
ATO: Portaria – P – Nº 234, publicada no DOE de 04/05/2016
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03.
VALOR DE CADA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 555,03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária dos(as) Srs(as) MANOEL ORLANDO BRITO COURA, MARIA TERESA LACERDA JALES COURA e RANNA CLARICE ALVES DE JESUS COURA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Bruno Rodrigues Coura, Professor, matrícula nº 163.801-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 07:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:49



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO